

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa do Estado do Paraná

PONTA GROSSA-PR

Professor 40 horas – Educação Infantil e Anos Iniciais do
Ensino Fundamental

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018

ST045-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa do Estado do Paraná

Cargo: Professor 40 horas – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

(Baseado no CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018)

- Língua Portuguesa
 - Matemática
- Conhecimentos Gerais
- Conhecimentos Específicos na Área de Educação
 - Referências Bibliográficas
 - Legislação Educacional

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Ana Luiza Cesário

Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Leandro Filho

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1. Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; relações lógico – discursivas).....	83
2. Tipologia e gêneros textuais.....	85
3. Emprego dos pronomes demonstrativos.....	07
4. Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância, etc.).....	63
5. Relações de sinonímia e de antonímia.....	76
6. Sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração); tipos de predicado e do período (período composto por coordenação e por subordinação).....	63
7. Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto.....	50
8. Ortografia e acentuação gráfica.....	44
9. Concordâncias verbal e nominal.....	52
10. Regências verbal e nominal.....	58
11. Emprego de tempos e modos verbais.....	07

Matemática

1. Conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade e intervalos.....	01
2. Conjuntos numéricos.(SND).....	01
3. Composição de funções.....	06
4. Principais funções elementares: 1º grau, 2º grau.....	06
5. Médias aritméticas e geométricas.....	14
6. Progressões aritméticas e geométricas.....	19
7. Geometria.....	23
8. Regra de três simples e composta.....	37
9. Juros e porcentagem.....	40
10. Raciocínio lógico em contextos/situações problematizadoras.....	47

Conhecimentos Gerais

1.Atualidades – Contexto social, histórico, político e econômico no Mundo, Brasil, Paraná e Ponta Grossa.....	01
2. Aspectos Geopolíticos do Brasil, Paraná e Município.....	01

Conhecimentos Específicos na Área de Educação

Políticas Educacionais – LDB /9394/96.....	01
Plano Nacional de Educação – PNE/.....	01
Lei nº 13005/2014.....	18
Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica.....	34
Base Nacional Comum Curricular- BNCC.....	34
Fundamentos da Educação.....	34
Organização e Gestão da Educação.....	35
Gestão Escolar.....	35
Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.....	36
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.....	36
Avaliação da Aprendizagem.....	40
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização.....	41
Curriculo da Educação Infantil.....	44
Curriculo do Ensino Fundamental.....	44
Psicomotricidade na Educação Infantil.....	51
Inclusão Escolar.....	51
O Brincar na Educação Infantil.....	53
Formação de Professores.....	53
Educação e Direitos Humanos.....	53
Alfabetização e Letramento.....	55
Estatuto da Criança e do Adolescente.....	55

SUMÁRIO

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação .Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica / Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.....	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Base Nacional Comum Curricular. Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, 2017.	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.....	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brinquedos e Brincadeiras nas Creches – Manual de Orientação Pedagógica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2012;.....	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Educação Infantil – Práticas promotoras de igualdade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica 2012;	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de apoio à Gestão Educacional. Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa: formação do professor alfabetizador: caderno de apresentação. Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2012.	01
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento do ciclo de alfabetização (1º, 2.º e 3º anos) do ensino fundamental. Brasília: Ministério da Educação Básica, 2012.....	02
BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: currículo na alfabetização: concepção e princípios: ano 1: unidade 1/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC,SEB, 2012.....	02
BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.	02
BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional.Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Organização do Trabalho Pedagógico/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: - MEC, SEB, 2014.	02
DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. Educ. Soc. [online]. 2015, vol.36, n.131, pp.299-324.	03
GALLAHUE, D. L.; OZUMUN, J. C. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. 3. Ed. São Paulo: Phorte Editora, 2005.....	12
KISHIMOTO, T. M. Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. São Paulo: Cortez, 1996.....	18
LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009.....	21
LIBÂNEO, José Carlos. O sistema de organização e gestão da escola In: LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola - teoria e prática. São Paulo, Heccus, 2013.....	22
MONTEIRO, Aida; PIMENTA, Selma Garrido. (coords.) Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as). São Paulo: Cortez, 2013.....	23
MOYLES, J. Só brincar? O papel do brincar na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2002.....	25
MOYLES, J. et al. A excelência do brincar: a importância da brincadeira na transição entre educação infantil e anos iniciais. Porto Alegre: Artmed, 2006.	27
SAVELI, E. de L.; SAMWAYS, A. M. Educação da infância no Brasil. Imagens da Educação, v. 2, n. 1, p. 51-59, 2012.....	28
VAILLANT, D.; MARCELO, C. Ensinando a Ensinar: as quatro etapas de uma aprendizagem 1. ed. Curitiba: Ed. UTFPR, 2012.	28
ABRAMOWICZ, Anete. A pesquisa com crianças em infâncias e a Sociologia da Infância. Cap.1 IN: FARIA Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Org.). Sociologia da Infância no Brasil. Campinas, SP; Autores Associados,2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo)	29
DIDONET, Vital A Avaliação na e da Educação Infantil.	31
MELLO, Suely Amaral. O processo de aquisição da escrita na Educação Infantil: contribuições de Vygotsky. Cap.2. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart & MELLO, Sueli Amaral (org.). Linguagens infantis: outras formas de leitura. Campinas, SP: Autores associados, 2009. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo.	34
NASCIMENTO, Maria Letícia. Algumas considerações sobre a infância e as políticas para Educação Infantil. Educação & Linguagem. São Paulo, V.14nº23/24,146 – 159, jan. – dez – 2011.....	37
CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise;	

SUMÁRIO

NASCIMENTO, Aricelia R. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007.	23
FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. Formas de Organização do Trabalho de Alfabetização e Letramento. In: BRASIL, Ministério da Educação. Alfabetização e letramento na infância. Boletim 09/ Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2005.....	23
FREITAS, Luiz Carlos de. Ciclos seriação e avaliação: confrontos de lógicas. São Paulo: Moderna, 2003.96 p.(Cotidiano Escolar).....	23
LEAL, Telma Ferraz e BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi (org.). Produção de textos na escola reflexões e práticas no ensino fundamental. Belo Horizonte: Autêntica,2006	25

Legislação Educacional

EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.	01
Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos 53 a 59 e 136 a 137.....	12
Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 92 da Lei nº 9394, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.....	19
Lei Federal nº 10.639/03 – Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira”, e dá outras providências.....	19
Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira, e Indígena”	19
Lei Federal nº 12976, de abril de 2013 – Altera a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.....	20
Resolução CNE/CEB nº 02/01 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.....	21
Plano Nacional de Educação PNE -Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.....	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares: educação infantil. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Educação. 1. Ed. Ponta Grossa/PR: Kaygangue, 2015.....	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares: ensino fundamental. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Educação. 1. Ed. Ponta Grossa/PR: Kaygangue, 2015.....	27
PME – Plano Municipal de Educação – Lei 12.213 de 23/06/2015.....	27
ABRAMOWICZ, Anete. A pesquisa com crianças em infâncias e a Sociologia da Infância. Cap.1 IN: FARIA Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Org.). Sociologia da Infância no Brasil. Campinas, SP; Autores Associados,2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo).....	51
DIDONET, Vital A Avaliação na e da Educação Infantil.	28
MELLO, Suely Amaral. O processo de aquisição da escrita na Educação Infantil: contribuições de Vygotsky. Cap.2. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart & MELLO, Sueli Amaral (org.). Linguagens infantis: outras formas de leitura. Campinas, SP: Autores associados, 2009. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo.	45
NASCIMENTO, Maria Letícia. Algumas considerações sobre a infância e as políticas para Educação Infantil. Educação & Linguagem. São Paulo, V.14nº23/24,146 – 159, jan. – dez – 2011.....	35
CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise; NASCIMENTO, Aricelia R. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007.	49
FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. Formas de Organização do Trabalho de Alfabetização e Letramento. In: BRASIL, Ministério da Educação. Alfabetização e letramento na infância. Boletim 09/ Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2005.....	40
FREITAS, Luiz Carlos de. Ciclos seriação e avaliação: confrontos de lógicas. São Paulo: Moderna, 2003.96 p.(Cotidiano Escolar).....	39
LEAL, Telma Ferraz e BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi (org.). Produção de textos na escola reflexões e práticas no ensino fundamental. Belo Horizonte: Autêntica,2006	49

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do “que” e do “se”.....	100
Variação Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

LETRA E FONEMA

A palavra *fonologia* é formada pelos elementos gregos *fono* ("som, voz") e *log, logia* ("estudo", "conhecimento"). Significa literalmente "estudo dos sons" ou "estudo dos sons da voz". Fonologia é a parte da gramática que estuda os sons da língua quanto à sua função no sistema de comunicação linguística, quanto à sua organização e classificação. Cuida, também, de aspectos relacionados à divisão silábica, à ortografia, à acentuação, bem como da forma correta de pronunciar certas palavras. Lembrando que, cada indivíduo tem uma maneira própria de realizar estes sons no ato da fala. Particularidades na pronúncia de cada falante são estudadas pela Fonética.

Na língua falada, as palavras se constituem de **fonemas**; na língua escrita, as palavras são reproduzidas por meio de símbolos gráficos, chamados de **letras** ou **grafemas**. Dá-se o nome de fonema ao menor elemento sonoro capaz de estabelecer uma distinção de significado entre as palavras. Observe, nos exemplos a seguir, os fonemas que marcam a distinção entre os pares de palavras:

amor – ator / morro – corro / vento – cento

Cada segmento sonoro se refere a um dado da língua portuguesa que está em sua memória: a imagem acústica que você – como falante de português – guarda de cada um deles. É essa imagem acústica que constitui o fonema. Este forma os significantes dos signos linguísticos. Geralmente, aparece representado entre barras: /m/, /b/, /a/, /v/, etc.

Fonema e Letra

- O fonema não deve ser confundido com a letra. Esta **é a representação gráfica do fonema**. Na palavra *sapo*, por exemplo, a letra "s" representa o fonema /s/ (lê-se *sê*); já na palavra *brasa*, a letra "s" representa o fonema /z/ (lê-se *zê*).

- Às vezes, o mesmo fonema pode ser representado por mais de uma letra do alfabeto. É o caso do fonema /z/, que pode ser representado pelas letras z, s, x: *zebra, casamento, exílio*.

- Em alguns casos, a mesma letra pode representar mais de um fonema. A letra "x", por exemplo, pode representar:

- o fonema /sê/: *texto*
- o fonema /zê/: *exibir*
- o fonema /che/: *enxame*
- o grupo de sons /ks/: *táxi*

- O número de letras nem sempre coincide com o número de fonemas.

<i>Tóxico</i> = fonemas:	/t/ó/k/s/i/c/o/	letras:	t ó x i c o
	1 2 3 4 5 6 7		1 2 3 4 5 6

<i>Galho</i> = fonemas:	/g/a/lh/o/	letras:	g a l h o
	1 2 3 4		1 2 3 4 5

- As letras "m" e "n", em determinadas palavras, não representam fonemas. Observe os exemplos: *compra, conta*. Nestas palavras, "m" e "n" indicam a nasalização das vogais que as antecedem: /õ/. Veja ainda: *nave*: o /n/ é um fonema; *dança*: o "n" não é um fonema; o fonema é /ã/, representado na escrita pelas letras "a" e "n".

- A letra h, ao iniciar uma palavra, não representa fonema.

<i>Hoje</i> = fonemas:	ho /j/ e /	letras:	h o j e
	1 2 3		1 2 3 4

Classificação dos Fonemas

Os fonemas da língua portuguesa são classificados em:

1) Vogais

As vogais são os fonemas sonoros produzidos por uma corrente de ar que passa livremente pela boca. Em nossa língua, desempenham o papel de núcleo das sílabas. Isso significa que em toda sílaba há, necessariamente, uma única vogal.

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola.*

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola.*

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (di = dois + grafo = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

MATEMÁTICA

1. Conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade e intervalos.....	01
2. Conjuntos numéricos.(SND).....	01
3. Composição de funções.....	06
4. Principais funções elementares: 1º grau, 2º grau.	06
5. Médias aritméticas e geométricas.....	14
6. Progressões aritméticas e geométricas.....	19
7. Geometria.	23
8. Regra de três simples e composta.	37
9. Juros e porcentagem.....	40
10. Raciocínio lógico em contextos/situações problematizadoras	47

1. CONJUNTOS: CARACTERIZAÇÃO, PERTINÊNCIA, INCLUSÃO, IGUALDADE E INTERVALOS.

2. CONJUNTOS NUMÉRICOS.(SND)

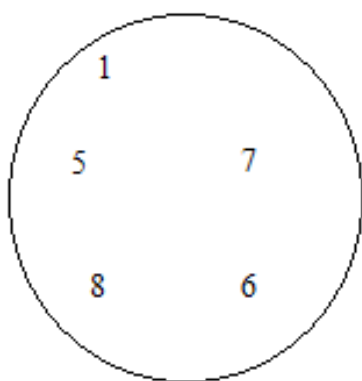
Representação

-Enumerando todos os elementos do conjunto: $S=\{1, 2, 3, 4, 5\}$

-Simbolicamente: $B=\{x \in \mathbb{N} | 2 < x < 8\}$, enumerando esses elementos temos:

$B=\{3,4,5,6,7\}$

- por meio de diagrama:



Quando um conjunto não possui elementos chama-se de conjunto vazio: $S=\emptyset$ ou $S=\{ \}$.

Igualdade

Dois conjuntos são iguais se, e somente se, possuem exatamente os mesmos elementos. Em símbolo:

$A = B$ se, e somente se, $\forall x(x \in A \leftrightarrow x \in B)$.

Para saber se dois conjuntos A e B são iguais, precisamos saber apenas quais são os elementos.

Não importa ordem:

$A=\{1,2,3\}$ e $B=\{2,1,3\}$

Não importa se há repetição:

$A=\{1,2,2,3\}$ e $B=\{1,2,3\}$

Relação de Pertinência

Relacionam um elemento com conjunto. E a indicação que o elemento pertence ($\in$) ou não pertence ($\notin$)

Exemplo: Dado o conjunto $A=\{-3, 0, 1, 5\}$

$0 \in A$

$2 \notin A$

Relações de Inclusão

Relacionam um conjunto com outro conjunto.

Simbologia: $\subset$ (está contido), $\not\subset$ (não está contido), $\supset$ (contém), $\not\supset$ (não contém)

A Relação de inclusão possui 3 propriedades:

Exemplo:

$\{1, 3, 5\} \subset \{0, 1, 2, 3, 4, 5\}$

$\{0, 1, 2, 3, 4, 5\} \supset \{1, 3, 5\}$

Aqui vale a famosa regrinha que o professor ensina, boca aberta para o maior conjunto.

Subconjunto

O conjunto A é subconjunto de B se todo elemento de A é também elemento de B.

Exemplo: $\{2,4\}$ é subconjunto de $\{x \in \mathbb{N} | x \text{ é par}\}$

Operações

União

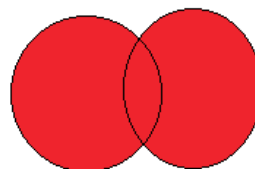
Dados dois conjuntos A e B, existe sempre um terceiro formado pelos elementos que pertencem pele menos um dos conjuntos a que chamamos conjunto união e representamos por: $A \cup B$.

Formalmente temos: $A \cup B = \{x | x \in A \text{ ou } x \in B\}$

Exemplo:

$A=\{1,2,3,4\}$ e $B=\{5,6\}$

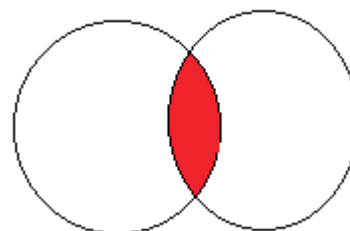
$A \cup B = \{1,2,3,4,5,6\}$



Interseção

A interseção dos conjuntos A e B é o conjunto formado pelos elementos que são ao mesmo tempo de A e de B, e é representada por: $A \cap B$.

Simbolicamente: $A \cap B = \{x | x \in A \text{ e } x \in B\}$



Exemplo:

$A=\{a,b,c,d,e\}$ e $B=\{d,e,f,g\}$

$A \cap B = \{d,e\}$

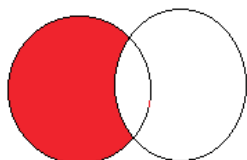
Diferença

Uma outra operação entre conjuntos é a diferença, que a cada par A, B de conjuntos faz corresponder o conjunto definido por:

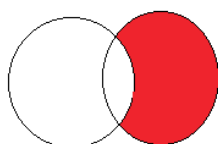
$A - B$ ou $A \setminus B$ que se diz a diferença entre A e B ou o complementar de B em relação a A .

A este conjunto pertencem os elementos de A que não pertencem a B .

$$A \setminus B = \{x : x \in A \text{ e } x \notin B\}.$$



$$B - A = \{x : x \in B \text{ e } x \notin A\}.$$



Exemplo:

$A = \{0, 1, 2, 3, 4, 5\}$ e $B = \{5, 6, 7\}$

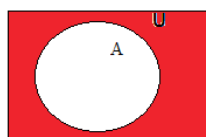
Então os elementos de $A - B$ serão os elementos do conjunto A menos os elementos que pertencerem ao conjunto B .

Portanto $A - B = \{0, 1, 2, 3, 4\}$.

Complementar

O complementar do conjunto $A(\bar{A})$ é o conjunto formado pelos elementos do conjunto universo que não pertencem a A .

$$\bar{A} = \{x \in U | x \notin A\}$$



Fórmulas da união

$$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$$

$$n(A \cup B \cup C) = n(A) + n(B) + n(C) + n(A \cap B \cap C) - n(A \cap B) - n(A \cap C) - n(B \cap C)$$

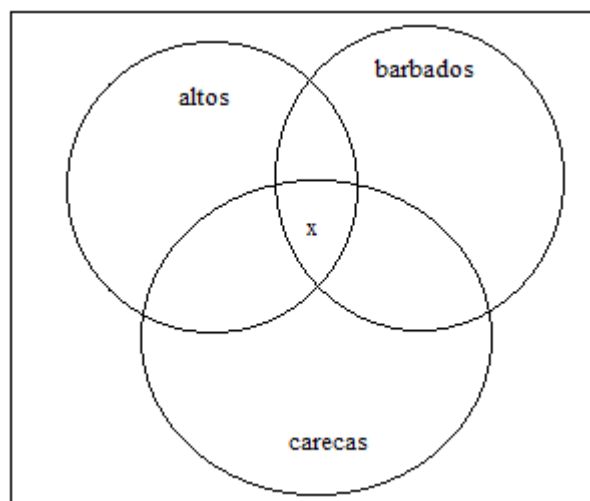
Essas fórmulas muitas vezes nos ajudam, pois ao invés de fazer todo o diagrama, se colocarmos nessa fórmula, o resultado é mais rápido, o que na prova de concurso é interessante devido ao tempo.

Mas, faremos exercícios dos dois modos para você entender melhor e perceber que, dependendo do exercício é melhor fazer de uma forma ou outra.

(MANAUSPREV – Analista Previdenciário – FCC/2015) Em um grupo de 32 homens, 18 são altos, 22 são barbados e 16 são carecas. Homens altos e barbados que não são carecas são seis. Todos homens altos que são carecas, são também barbados. Sabe-se que existem 5 homens que são altos e não são barbados nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são barbados e não são altos nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são carecas e não são altos e nem barbados. Dentre todos esses homens, o número de barbados que não são altos, mas são carecas é igual a

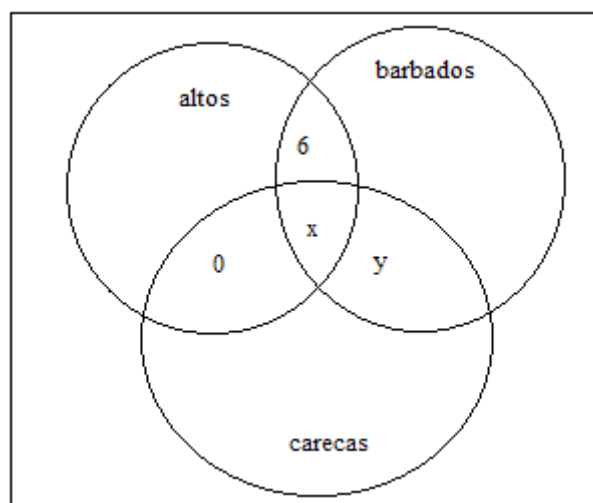
- (A) 4.
- (B) 7.
- (C) 13.
- (D) 5.
- (E) 8.

Primeiro, quando temos 3 diagramas, sempre começamos pela interseção dos 3, depois interseção a cada 2 e por fim, cada um



Se todo homem careca é barbado, não teremos apenas homens carecas e altos.

Homens altos e barbados são 6



CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades – contexto social, histórico, político e econômico no mundo, brasil, paran� e ponta grossa.	01
Aspectos geopol�ticos do brasil, paran� e munic�pio.....	01

ATUALIDADES – CONTEXTO SOCIAL, HISTÓRICO, POLÍTICO E ECONÔMICO NO MUNDO, BRASIL, PARANÁ E PONTA GROSSA.
ASPECTOS GEOPOLÍTICOS DO BRASIL, PARANÁ E MUNICÍPIO.

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas

1- Política/Geopolítica

Avaliando o cenário nacional e internacional ao longo dos últimos cinco anos, não se pode negar os fatores que influenciaram o funcionamento das instituições políticas nas nações, como a própria crise financeira. Esse elemento impulsionou instabilidades políticas, em tempos de insatisfação popular, em meio a protestos contra a situação financeira e agravamento das desigualdades sociais nas nações.

Numa visão mais global, a crise econômica impactou a geração de empregos, trouxe mais pobreza. E uma das medidas de parte dos países, especialmente nações como Grécia ou Espanha, foi recorrer à austeridade fiscal, com impacto na redução de programas sociais, o que trouxe profunda insatisfação popular.

No caso do Brasil, a partir de 2016 é perceptível o quanto a crise política influenciou os negócios e economia, com redução de PIB (Produto Interno Bruto), aumento desemprego, além de fuga de investimentos estrangeiros, entre outras questões. Levando em conta que o próprio agravamento da crise econômica constituiu-se em um cenário também global, não sendo exclusividade do Brasil.



#FicaDica

A crise financeira é um assunto perfeitamente tratado em economia, mas também transita em geopolítica – à medida que influencia a performance nas instituições políticas e impacto nas nações e relação com o mundo, por exemplo.



FIQUE ATENTO!

Esses temas podem trazer questões com textos de apoio (recortes de jornais ou livros), sendo essencial caprichar na interpretação e entendimento do conteúdo para se dar bem. Portanto, mantenha atenção à leitura, parte das respostas pode estar no enunciado.



EXERCÍCIO COMENTADO

Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – CES-PE/ 2014.

Da Espanha ao Himalaia, o mundo está cheio de povos que, como o da Crimeia, querem se separar de um Estado ou obter mais autonomia. Existem cerca de setenta movimentos separatistas e secessionistas no mundo, dos quais pouco mais de vinte são ativos. Os primeiros aceitam autonomia dentro de um país. Os segundos só aceitam independência. E o mapa global não para de se transformar: pelo menos trinta novos países emergiram desde o fim da Guerra Fria em 1989, por meio de processo de secessão, nas contas de especialistas.

Globo, 23/3/2014, p.32.

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial e considerando a geopolítica mundial do tempo presente, julgue o item a seguir.

Na Ucrânia, a crise, que se arrastou no tempo, com as multidões ocupando as ruas de sua capital, Kiev, deve-se, entre muitas outras razões, à estratégica opção pela aproximação com a União Soviética ou a integração à União Europeia.

- () certo
() errado

Resposta: Certo. O embate interno Ucrânia ocorreu basicamente devido ao conflito entre grupos favoráveis a uma aproximação do país com a União Europeia, o que no entendimento deles traria estabilidade à nação, contra grupos defensores de aliança com a Rússia, tradicional nação aliada, desde os tempos de União Soviética.

2-Economia

Entre 2015 e 2016, a economia brasileira passou por tempos críticos de recessão, atendendo uma tendência mundial. Esse cenário também atingiu outros mercados globais, com impacto na geração de emprego e aumento da pobreza e desigualdade social.

No Brasil, houve encolhimento do PIB (Produto Interno Bruto) e redução do poder de compra da população. Em anos anteriores, a chamada classe C enfrentou tempos de apogeu com política de incentivo de crédito até a chegada da crise, a partir de 2015.

Em 2018, é perceptível uma melhora quanto à economia e PIB nacional, mesmo que de forma lenta. Setores como serviços e construção, por exemplo, têm registrado índices positivos gradualmente desde o final de 2017.



#FicaDica

Acompanhe sempre esses indicativos quanto ao crescimento ou encolhimento do PIB, observando a performance dos anos anteriores. Esse monitoramento contribui para instaurar de forma natural maior proximidade com o tema, pois questões relativas à economia sempre carregam a sensação de serem complexas demais. E isso não deve ocorrer, é preciso entender que esse assunto está ligado à realidade das pessoas.



FIQUE ATENTO!

Muitas vezes a resposta é fácil e óbvia, mas propositalmente a banca elabora uma pergunta aparentemente mais difícil. Então, a solução é tentar captar a essência da questão e perguntar a si mesmo o que ela propõe.



EXERCÍCIO COMENTADO

Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - CES-PE /2014. Quatro gigantes do agronegócio — Bunge, Cargill, Maggi e Dreyfus — mais a estruturadora de negócios Estação da Luz Participações pretendem associar-se para criar uma empresa de logística que participará dos leilões de concessão de ferrovias. Juntas, elas respondem por 70% das exportações de grãos do país. Essas empresas estão dispostas a construir e operar novas linhas em Mato Grosso. O alvo principal da sociedade, porém, é atuar como transportadora independente de carga ferroviária, uma figura que não existe hoje no Brasil, mas será criada com base no novo modelo para ferrovias proposto pelo governo.

O Estado de S.Paulo, 23/3/2014, p. B1.

Tendo o fragmento de texto acima como referência inicial e considerando o tema por ele abordado — a inserção econômica internacional do Brasil e as características essenciais do atual estágio da economia global —, julgue o item seguinte.

A inserção econômica internacional do Brasil tem sido facilitada pela disposição do país em participar de blocos econômicos bem estruturados, como o MERCOSUL e o Pacto Andino, com grande capacidade de produzir e de ganhar largas fatias do mercado mundial e que abandonaram, há tempos, atitudes protecionistas.

- () certo
() errado

Resposta: Errado. Note que uma das questões mais impactantes quando se trata de blocos econômicos é o protecionismo. Nessas negociações, cada nação avalia o que é vantajoso para si e o que não impacta de forma negativa em seu mercado interno. Entre 2017 e 2018, por exemplo, o Mercosul enfrentou atitudes protecionistas da Europa e Estados Unidos quanto à exportação de seus produtos para esses mercados.

3- Desenvolvimento Sustentável e Ecologia

As questões relativas à sustentabilidade e ecologia são bastante tratadas nos concursos ao longo dos anos. É um tema complexo e considerado uma das prioridades para humanidade, como abordado em conferências e comissões ambientais aprovadas por órgãos como a ONU.

Desde a Conferência Rio-92, considerado um marco para o ambientalismo no planeta, a sociedade tem abordado cada vez mais a necessidade de apoiar e implementar políticas de preservação ambiental. Nesse contexto, iniciou debate sobre sustentabilidade quanto ao consumo, produção e forma de se relacionar com a Terra.

A sustentabilidade também chegou ao meio corporativo, as empresas se engajaram nessa tendência, que acarreta reputação às organizações, à medida que se discute a urgência e necessidade de focar em ações ambientalmente corretas. E nesse contexto, surge cobrança, por parte de órgãos ambientais e sociedade, em relação às nações, para que cooperem com os tratados climáticos com intuito de combater o aquecimento global.



#FicaDica

É importante ter noção sobre conferências e acordos ambientais marcantes, como: Eco-92, Rio+20 e Protocolo de Kyoto.



FIQUE ATENTO!

Questões sobre meio ambiente e sustentabilidade, nem sempre, focam apenas em preservação ambiental diretamente, como índices de desmatamento nas florestas e poluição, mas podem abordar o papel das nações em relação ao compromisso nessas questões urgentes. Tem a ver com a reputação e responsabilidade do país quanto à degradação ambiental. Estados Unidos e China, por exemplo, são bem criticados por fazerem o mínimo, em relação ao tema, na opinião de organizações ligadas à causa ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
Professor – 40 horas

Políticas Educacionais – LDB /9394/96.....	01
Plano Nacional de Educação – PNE/.....	01
Lei nº 13005/2014	18
Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica	34
Base Nacional Comum Curricular- BNCC.....	34
Fundamentos da Educação.....	34
Organização e Gestão da Educação.....	35
Gestão Escolar.....	35
Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	36
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.....	36
Avaliação da Aprendizagem.....	40
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização	41
Curriculo da Educação Infantil.....	44
Curriculo do Ensino Fundamental.....	44
Psicomotricidade na Educação Infantil.....	51
Inclusão Escolar	51
O Brincar na Educação Infantil	53
Formação de Professores	53
Educação e Direitos Humanos.....	53
Alfabetização e Letramento.....	55
Estatuto da Criança e do Adolescente	55

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Professor – 40 horas

POLÍTICAS EDUCACIONAIS – LDB /9394/96 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE/

A lei estudada neste tópico, provavelmente a mais relevante deste edital, tanto que é repetida em dois outros tópicos, “estabelece as **diretrizes e bases da educação nacional**”. Data de 20 de dezembro de 2016, tendo sido promulgada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, mas já passou por inúmeras alterações desde então. Partamos para o comentário em bloco de seus dispositivos:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º A educação abrange os **processos formativos** que se desenvolvem na **vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais**.

§ 1º Esta Lei disciplina a **educação escolar**, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao **mundo do trabalho e à prática social**.

O primeiro artigo da LDB estabelece que a educação é um processo que não se dá exclusivamente nas escolas. Trata-se da clássica distinção entre educação formal e não formal ou informal: “A educação formal é aquela desenvolvida nas escolas, com conteúdos previamente demarcados; a informal como aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização - na família, bairro, clube, amigos, etc., carregada de valores e cultura própria, de pertencimento e sentimentos herdados; e a educação não formal é aquela que se aprende ‘no mundo da vida’, via os processos de compartilhamento de experiências, principalmente em espaços e ações coletivas cotidianas”¹. A LDB disciplina apenas a educação escolar, ou seja, a **educação formal**, que não exclui o papel das famílias e das comunidades na educação informal.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de **liberdade e nos ideais de solidariedade humana**, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**;

1 GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. Ensaio: **aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber**;

III - **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;

IV - **respeito à liberdade e apreço à tolerância**;

V - **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**;

VI - **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**;

VII - **valorização do profissional da educação escolar**;

VIII - **gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino**;

IX - **garantia de padrão de qualidade**;

X - **valorização da experiência extraescolar**;

XI - **vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**.

XII - **consideração com a diversidade étnico-racial**.

XIII - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida**.

A educação escolar deve permitir a formação do cidadão e do trabalhador: uma pessoa que consiga se inserir no mercado de trabalho e ter noções adequadas de cidadania e solidariedade no convívio social. Entre os princípios, trabalha-se com o direito de acesso à educação de qualidade (gratuita nos estabelecimentos públicos), a liberdade nas atividades de ensino em geral (tanto para o educador quanto para o educado), a valorização do professor, o incentivo à educação informal e o respeito às diversidades de ideias, gêneros, raça e cor.

TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, organizada da seguinte forma:

a) **pré-escola**;

b) **ensino fundamental**;

c) **ensino médio**;

II - **educação infantil gratuita** às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - **atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência**, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - **acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria**;

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística**, segundo a capacidade de cada um;

VI - **oferta de ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - **oferta de educação escolar regular para jovens e adultos**, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem **trabalhadores** as condições de acesso e permanência na escola;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Professor – 40 horas

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;**

IX - padrões mínimos de **qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais **próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é **direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, **acionar o poder público** para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - *recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;*

II - *fazer-lhes a chamada pública;*

III - *zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por **crime de responsabilidade**.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É **dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula** das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º O ensino é **livre à iniciativa privada**, atendidas as seguintes condições:

I - *cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

II - *autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

III - *capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

Conforme se percebe pelo artigo 4º, divide-se em etapas a formação escolar, nos seguintes termos:

- A educação básica é obrigatória e gratuita. Envolve a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio. A educação infantil deve ser garantida próxima à residência. Com efeito, existe a garantia do direito à creche gratuita. No mais, pessoas fora da idade escolar que queiram completar seus estudos têm direito ao ensino fundamental e médio.

- A educação superior envolve os níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, devendo ser acessível conforme a capacidade de cada um.

- Neste contexto, devem ser assegurados programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O artigo 5º reitera a gratuidade e obrigatoriedade do ensino básico e assegura a possibilidade de se buscar judicialmente a garantia deste direito em caso de negativa pelo poder público. Será possível fazê-lo por meio de mandado de segurança ou ação civil pública. Além da judicialização para fazer valer o direito na esfera cível, cabe em caso de negligência o acionamento na esfera penal, buscando-se a punição por crime de responsabilidade.

Adiante, coloca-se o dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança.

Por fim, o artigo 7º estabelece a possibilidade do ensino particular, desde que sejam respeitadas as normas da educação nacional, autorizado o funcionamento pelo poder público e que tenha possibilidade de se manter independentemente de auxílio estatal, embora exista previsão de tais auxílios em circunstâncias determinadas descritas no artigo 213, CF.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.**

§ 1º Caberá à **União** a coordenação da política nacional de educação, articulando os **diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.**

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - *elaborar o **Plano Nacional de Educação**, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

II - *organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;*

III - *prestar **assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;*

IV - *estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes** para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Educação .Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica / Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.....01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Base Nacional Comum Curricular. Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, 2017.01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília : MEC, SEB, 2010.....01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.....01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brinquedos e Brincadeiras nas Creches – Manual de Orientação Pedagógica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2012;.....01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Educação Infantil – Práticas promotoras de igualdade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica 2012;01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretoria de apoio à Gestão Educacional. Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa: formação do professor alfabetizador: caderno de apresentação. Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2012.01
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento do ciclo de alfabetização (1º, 2.º e 3º anos) do ensino fundamental. Brasília: Ministério da Educação Básica, 2012.....02
- BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: currículo na alfabetização: concepção e princípios: ano 1: unidade 1/Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC,SEB, 2012.....02
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.02
- BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional.Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: Organização do Trabalho Pedagógico/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: - MEC, SEB, 2014.02
- DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. Educ. Soc. [online]. 2015, vol.36, n.131, pp.299-324.03
- GALLAHUE, D. L.; OZUMUN, J. C. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. 3. Ed. São Paulo: Phorte Editora, 2005.12
- KISHIMOTO, T. M. Jogo, brinquedo, brincadeira e educação. São Paulo: Cortez, 1996.....18
- LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009.....21
- LIBÂNEO, José Carlos. O sistema de organização e gestão da escola In: LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola - teoria e prática. São Paulo, Heccus, 2013.....22
- MONTEIRO, Aida; PIMENTA, Selma Garrido. (coords.) Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as). São Paulo: Cortez, 2013.....23
- MOYLES, J. Só brincar? O papel do brincar na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2002.....25
- MOYLES, J. et al. A excelência do brincar: a importância da brincadeira na transição entre educação infantil e anos iniciais. Porto Alegre: Artmed, 2006.27
- SAVELI, E. de L.; SAMWAYS, A. M. Educação da infância no Brasil. Imagens da Educação, v. 2, n. 1, p. 51-59, 2012.....28
- VAILLANT, D.; MARCELO, C. Ensinando a Ensinar: as quatro etapas de uma aprendizagem 1. ed. Curitiba: Ed. UTFPR, 2012.28
- ABRAMOWICZ, Anete. A pesquisa com crianças em infâncias e a Sociologia da Infância. Cap.1 IN: FARIA Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Org.). Sociologia da Infância no Brasil. Campinas, SP; Autores Associados,2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo).29
- DIDONET, Vital A Avaliação na e da Educação Infantil.31
- MELLO, Sueli Amaral. O processo de aquisição da escrita na Educação Infantil: contribuições de Vygotsky. Cap.2. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart & MELLO, Sueli Amaral (org.). Linguagens infantis: outras formas de leitura. Campinas, SP: Autores associados, 2009. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo.34
- NASCIMENTO, Maria Letícia. Algumas considerações sobre a infância e as políticas para Educação Infantil. Educação & Linguagem. São Paulo, V.14nº23/24,146 – 159, jan. – dez – 2011.....37

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise; NASCIMENTO, Aricelia R. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007.23
- FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. Formas de Organização do Trabalho de Alfabetização e Letramento. In: BRASIL, Ministério da Educação. Alfabetização e letramento na infância. Boletim 09/ Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2005.....23
- FREITAS, Luiz Carlos de. Ciclos seriação e avaliação: confrontos de lógicas. São Paulo: Moderna, 2003.96 p.(Cotidiano Escolar).....23
- LEAL, Telma Ferraz e BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi (org.). Produção de textos na escola reflexões e práticas no ensino fundamental. Belo Horizonte: Autêntica,200625

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MEC; SEESP, 2001

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. BÁSICA. DIRETORIA DE CURRÍCULOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL. BRASÍLIA: MEC, 2017.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. – BRASÍLIA : MEC, SEB, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETORIA DE CURRÍCULOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL. – BRASÍLIA: MEC, SEB, DICEI, 2013.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS NAS CRECHES – MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 2012;

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÁTICAS PROMOTORAS DE IGUALDADE. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2012;

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA: FORMAÇÃO DO PROFESSOR ALFABETIZADOR: CADERNO DE APRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2012.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ELEMENTOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS PARA DEFINIÇÃO DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º, 2º E 3º ANOS) DO ENSINO FUNDAMENTAL. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2012

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA: CURRÍCULO NA ALFABETIZAÇÃO: CONCEPÇÃO E PRINCÍPIOS: ANO 1: UNIDADE 1/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. – BRASÍLIA: MEC, SEB, 2012.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DIRETRIZES NACIONAIS – BRASÍLIA: COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO EM SDH/PR, DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, 2013.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA: ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL. – BRASÍLIA: - MEC, SEB, 2014.

Prezado Candidato, devido ao formato do conteúdo, disponibilizaremos o material completo em nosso site eletrônico, conforme segue:

www.novaconcursos.com.br/retificacoes

DOURADO, LUIZ FERNANDES. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: CONCEPÇÕES E DESAFIOS. EDUC. SOC. [ONLINE]. 2015, VOL.36, N.131, PP.299-324.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 (*) (**)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei nº 11.502, de 11 de

julho de 2007, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, observados os preceitos dos artigos 61 até 67 e do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 1996, que dispõem sobre a formação de profissionais do magistério, e considerando o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, as Resoluções CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, CNE/CP nº 3, de 15 de junho de 2012, e as Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e CNE/CEB nº 2, de 25 de fevereiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, bem como o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de 25 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO que a consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;

CONSIDERANDO que a concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, sob relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;

CONSIDERANDO que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão

democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;

CONSIDERANDO que as instituições de educação básica, seus processos de organização e gestão e projetos pedagógicos cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica;

- atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;”, leia-se: “III - atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;”.

CONSIDERANDO a necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;

CONSIDERANDO a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;

CONSIDERANDO a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem entre conhecimentos científicos e culturais, nos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

CONSIDERANDO o currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;

CONSIDERANDO a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como

possibilitar a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;

CONSIDERANDO que a educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia, e que a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;

CONSIDERANDO o trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado,

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam.

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º As instituições de ensino superior devem conceber a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

§ 3º Os centros de formação de estados e municípios, bem como as instituições educativas de educação básica que desenvolverem atividades de formação continuada dos profissionais do magistério, devem concebê-la atendendo às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares

Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), expressando uma organicidade entre o seu Plano Institucional, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Projeto Pedagógico de Formação Continuada (PPFC) através de uma política institucional articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo.

§ 2º No exercício da docência, a ação do profissional do magistério da educação básica é permeada por dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas por meio de sólida formação, envolvendo o domínio e manejo de conteúdos e metodologias, diversas linguagens, tecnologias e inovações, contribuindo para ampliar a visão e a atuação desse profissional.

Art. 3º A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, os direitos e objetivos de aprendizagem e o seu desenvolvimento, a gestão democrática e a avaliação institucional.

§ 1º Por educação entendem-se os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, pesquisa e extensão, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura.

§ 2º Para fins desta Resolução, a educação contextualizada se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições educativas, por meio de processos pedagógicos entre os profissionais e estudantes articulados nas áreas de

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96 – Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.....	01
Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos 53 a 59 e 136 a 137.....	12
Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 92 da Lei nº 9394, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional.....	19
Lei Federal nº 10.639/03 – Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira”, e dá outras providências.....	19
Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira, e Indígena”	19
Lei Federal nº 12976, de abril de 2013 – Altera a Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.....	20
Resolução CNE/CEB nº 02/01 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.....	21
Plano Nacional de Educação PNE -Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.....	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares: educação infantil. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Educação. 1. Ed. Ponta Grossa/PR: Kaygangue, 2015.....	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Diretrizes curriculares: ensino fundamental. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Educação. 1. Ed. Ponta Grossa/PR: Kaygangue, 2015.....	27
PME – Plano Municipal de Educação – Lei 12.213 de 23/06/2015.....	27
ABRAMOWICZ, Anete. A pesquisa com crianças em infâncias e a Sociologia da Infância. Cap.1 IN: FARIA Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela (Org.). Sociologia da Infância no Brasil. Campinas, SP; Autores Associados,2011 (Coleção Polêmicas do nosso tempo).	51
DIDONET, Vital A Avaliação na e da Educação Infantil.	28
MELLO, Suelly Amaral. O processo de aquisição da escrita na Educação Infantil: contribuições de Vygotsky. Cap.2. IN: FARIA, Ana Lúcia Goulart & MELLO, Sueli Amaral (org.). Linguagens infantis: outras formas de leitura. Campinas, SP: Autores associados, 2009. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo.	45
NASCIMENTO, Maria Letícia. Algumas considerações sobre a infância e as políticas para Educação Infantil. Educação & Linguagem. São Paulo, V.14nº23/24,146 – 159, jan. – dez – 2011.....	35
CORSINO, Patrícia. As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise; NASCIMENTO, Aricelia R. Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: MEC/SEB, 2007.	49
FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. Formas de Organização do Trabalho de Alfabetização e Letramento. In: BRASIL, Ministério da Educação. Alfabetização e letramento na infância. Boletim 09/ Secretaria de Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2005.....	40
FREITAS, Luiz Carlos de. Ciclos seriação e avaliação: confrontos de lógicas. São Paulo: Moderna, 2003.96 p.(Cotidiano Escolar).....	39
LEAL, Telma Ferraz e BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi (org.). Produção de textos na escola reflexões e práticas no ensino fundamental. Belo Horizonte: Autêntica,2006	49

**EDUCAÇÃO FÍSICA,
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
LEI FEDERAL Nº 9394/96, DE 20/12/96 –
ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASE DA
EDUCAÇÃO NACIONAL.**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**TÍTULO III
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
 - III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
 - IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
 - V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
 - VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
 - VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
 - VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
 - IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- § 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.